



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS	
	As 3 séries	Ano 240\$
	A 1.ª série	90\$
	A 2.ª série	80\$
	Semestre	
	A 1.ª série	48\$
	A 2.ª série	43\$
	A 3.ª série	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		
O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento		

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 18:544, 18:545, 18:546, 18:547 e 18:548 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Caminha, Figueiró dos Vinhos, Óbidos e Vila de Frades e do Asilo Visiense da Infância Desvalida.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 6:858, que designa o ofício da comarca de Moimenta da Beira que fica extinto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:549 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada ao pagamento da despesa com a aquisição de mobiliário para a Inspecção de Seguros, e reforça outras verbas orçamentais para despesas da mesma Inspecção.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:540, que determina que as conservatórias do registo predial convertam em definitivos os registos provisórios feitos a favor da Caixa Geral de Depósitos ou da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, quando lhe forem apresentadas as respectivas escrituras de contratos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Síria e o Líbano aderido em 26 de Maio de 1930 às Convenções internacionais relativas à circulação de automóveis e à circulação nas estradas, assinadas em Paris a 24 de Abril de 1926.

Aviso — Torna público terem os Governos Português e Romeno concordado em prorrogar por dois meses, a contar de 1 de Julho de 1930, a data da denúncia do Acôrdo comercial provisório celebrado entre os dois países em 19 de Julho de 1927.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:550 — Providencia no sentido de se efectivar a organização do cadastro do pessoal dependente da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência
2.ª Repartição

Decreto n.º 18:544

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Caminha, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$00
1 gerente, irmã hospitaleira	600\$00
1 enfermeira, congreganista	600\$00
1 cozinheira, congreganista.	600\$00
1 ajudante ou servente de cozinha.	180\$00
1 contínuo e ajudante de enfermagem para homens (externo).	1.200\$00
1 barbeiro	36\$00
1 capelão privativo (externo) encarregado do registo dos óbitos no hospital	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Decreto n.º 18:545

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 facultativos, municipais, cada um com	100\$
1 cartorário	360\$
1 enfermeira	720\$
1 enfermeiro	720\$
1 ajudante de enfermeira, que fará o serviço de cozinha quando se torne necessário	150\$
1 andador	30\$

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Decreto n.º 18:546

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob